



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA  
CNPJ 24.176.240/0001-00  
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO,  
CEP 57660-000. ANADIA - AL.

Fis. nº \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATO**  
**N.º 12270007/2023**  
**P.A 12270007/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE ANADIA/AL E A EMPRESA JOSÉ  
JERÔNIMO FARIAS DA ROCHA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.240/0001-00, situada na Rua Professor Nicodemus Jobim, Nº 35, Centro, CEP 57.660-000, cidade de Anadia - Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Edirajar Falcão Pedrosa Júnior, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 031.015.574-61, portador do RG nº 98001137698 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Coronel Costa Nunes, s/n, Centro, Anadia/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ JERÔNIMO FARIAS DA ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.647.051/0001-45, situada na Rua Absolon Correia de Araújo, Nº 80, centro, CEP nº 57.800-000, União dos Palmares/AL, neste ato representada pelo Sr. José Jerônimo Farias da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 540.147.514-49, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si resolvem celebrar o presente **CONTRATO**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no Processo nº 12270007/2022.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços na área de processamento de dados em Sistema Informatizado de folha de pagamento para a Câmara Municipal de Anadia/AL durante 12 meses;
- 1.2 **Implantação:** Na fase de implantação, é necessário que a empresa disponha de no mínimo um técnico para o processo de Treinamento dos sistemas junto aos servidores da Câmara Municipal do Município de Anadia/AL;
- 1.3 **Execução:** Na Execução dos serviços a empresa deve disponibilizar suporte técnico e Backup sempre que necessários para o bom funcionamento dos



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA  
CNPJ 24.176.240/0001-00  
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO.  
CEP 57660-000, ANADIA - AL.

Fls. nº 38  
Nome: \_\_\_\_\_  
Fabrica: J

sistemas, com também atualizações necessárias ao atendimento da legislação vigente.

- 1.4 **Da Entrega:** O sistema deverá ser implantado e entregue para ser utilizado, no máximo, em 02 (dois) dias do recebimento da Nota de Empenho, na sede da Câmara Municipal de Anadia/AL, Rua Professor Nicodemus Jobim, 35. centro, CEP 57.660-000, Anadia/AL.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor global da contratação é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).
- 2.2 Valor mensal de R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por igual período.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 A despesa com a presente contratação correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2023.

ORGÃO – 001 - Câmara Municipal de Anadia/AL.

Função Programática: 01.031.0001.2001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado de forma mensal pelo Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ao final de cada mês contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.2 Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.
- 5.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.
- 5.4 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da Contratada.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA  
CNPJ 24.176.240/0001-00  
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO.  
CEP 57660-000. ANADIA - AL.

Fls. nº 39  
Nome: \_\_\_\_\_  
Rubrica: [assinatura]

- 5.5 Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso  
5.6 O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

- a) a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido;  
b) a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Ficará encarregado da fiscalização da execução do objeto, o Servidor Jailton dos Anjos Oliveira, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Anadia/AL.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Compete ao fornecedor;  
7.2 Aceitar, os serviços da forma solicitada, conforme especificações;  
7.3 Fazer backup sempre que necessário para auxiliar na prevenção de perda de dados, por falha física ou humana, a fim de garanti a integridade dos dados, de configurações e arquivos de usuários.  
7.4 Guardar sigilo e a integridade das informações a que tiver acesso;  
7.5 Guardar sigilo das atividades desenvolvidas pela da Câmara Municipal de Anadia/AL;  
7.6 Ser responsável por todas as despesas concernentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;  
7.7 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente qualquer um deles quando julgados inconvenientes pela da Câmara Municipal de Anadia/AL;  
7.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;  
7.9 Comunicar a Câmara Municipal de Anadia/AL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Disponibilizar pessoal para o recebimento do sistema no dia e hora pactuados;  
8.2 Efetuar, mensalmente, o pagamento após o recebimento das respectivas notas fiscais de locação do sistema, no prazo pactuado;  
8.3 Não copiar o sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanhe, sendo vedado o uso simultâneo do Sistema original com a cópia de salvaguarda de arquivos;

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA  
CNPJ 24.176.240/0001-00  
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO.  
CEP 57660-000. ANADIA - AL.

Fis. nº 40  
Nome: \_\_\_\_\_  
Fabrica: JS

- 8.4 Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes no Sistema;
- 8.5 Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Sistema;
- 8.6 Não ceder, doar, alugar, vender ou de qualquer forma transferir a terceiros, cópias do Sistema, no todo ou em parte;
- 8.7 Não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor o Sistema ou criar obras derivadas baseadas nos materiais escritos ou gravados sem o prévio consentimento da contratada, por escrito;
- 8.8 Não efetuar modificações no servidor de banco de dados que sejam incompatíveis com a configuração original da implementação do Sistema;
- 8.9 Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica;
- 8.10 Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da empresa devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado;
- 8.11 Preparação de dados incluindo transcrição, digitação e conferência;
- 8.12 Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara Municipal de Anadia/AL poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
  - c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
  - d) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA  
CNPJ 24.176.240/0001-00  
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO.  
CEP 57660-000. ANADIA - AL.

Fls. nº 41  
Nome: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78, da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Anadia, 19 de janeiro de 2023.

  
EDIRAJAR FALCÃO PEDROSA JÚNIOR  
(P/CONTRATANTE)

  
JOSÉ JERÔNIMO FARIAS DA ROCHA LTDA  
(P/CONTRATADA)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA